

CONTRATO Nº 002/2017 – IPMR
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO NOS ASSUNTOS DE NATUREZA CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, E A SRA. ANA CRISTINA PAIVA DE SOUSA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O Município de Rurópolis, através do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis-IPMR, sediado em Rurópolis/PA, neste ato, representada pela Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis, **Sra. LUCIANA LIMA MAIA**, com competência delegada pelo Decreto nº 014/SEMAP de 03 de janeiro de 2017, brasileira, portadora do CPF nº 706.429.582-20, RG nº 4291996 PC/PA, residente e domiciliada na Rod. Transamazônica, nº 863, bairro Aeroporto, CEP 68.165-000, Rurópolis Pará, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a **Sra. ANA CRISTINA PAIVA DE SOUSA**, titular do CPF Nº 387.623.822-68, RG nº 2295649 SSP/PA, residente e domiciliado na Av. Rosa Vermelha, 235, Bairro Aeroporto Velho, CEP 68.010-200, Santarém Pará, têm justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

Este Termo Administrativo tem como origem, na inexigibilidade de licitação nº 002/2017, cujo parecer foi devidamente homologado pela Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

2.1 – As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes, as quais CONTRATANTES e CONTRATADAS estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 – Este Termo tem por objeto o assessoramento nos assuntos de natureza contábil da administração pública municipal, na elaboração prestação de contas junto aos tribunais de contas e órgãos da administração estadual e federal.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 – O serviço será prestado mensalmente durante os exercícios de 2017 a 2020, com sua vigência a contar da sua assinatura em 06 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, obedecendo ao estabelecido no artigo 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O preço contratado dos serviços, objeto deste Termo para o período de 48 (quarenta e oito) meses, será o valor total de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

5.2 – O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 – CONTRATANTE E CONTRATADA acordam que o preço consignado na proposta, objeto deste Termo, será liquidado mensalmente e o pagamento efetuado até o dia 30 do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

7.1 O valor estipulado na cláusula 5.2 será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IPC-A ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos para o adimplemento do preço, correrão por conta do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis- IPMR, com a seguinte dotação orçamentária.

09.272.0001 4.001-3.3.90.35.00

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as cláusulas contratuais nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) Manter-se durante toda a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 – A aplicação das penalidades será de competência do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis-IPMR, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 – No caso da CONTRATADA não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a)** 10% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste.
- b)** As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Contrato e na Legislação vigente.
- c)** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar.
- d)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – Poderá este Termo, ser rescindido, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUESTÕES DIVERSAS

13.1 – O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

13.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 - . Durante a prestação de serviços, as despesas com comida, hospedagem e combustível correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da Comarca de Rurópolis/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÕES

15.1 – Este Termo será publicado em extrato no Mural do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis-IPMR. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Rurópolis, 06 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE

Sra. Luciana Lima Maia
*Presidente do Instituto de Previdência do Município
de Rurópolis-IPMR
Dec. SEMAP nº 014/2017*

CONTRATADA

Ana Cristina Paiva de Sousa
CPF: 387.623.822-68
CRC/PA 013769/O

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: